

# 10° Encontro Internacional de Política Social 17° Encontro Nacional de Política Social

Tema: Democracia, participação popular e novas resistências Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

### As Requisições Institucionais Indevidas e os Fundamentos do Serviço Social: notas introdutórias

Cristiane Tomaz<sup>1</sup>
Bianca Senra<sup>2</sup>
Júlia Moreira Santos<sup>3</sup>
Érica dos Santos<sup>4</sup>

**Resumo:** Este artigo pretende apresentar algumas notas introdutórias sobre as "requisições institucionais indevidas" e a incorporação ou não dos Fundamentos do Serviço Social, fruto de uma pesquisa de iniciação científica em andamento.

**Palavras-chave:** Requisições institucionais indevidas; Fundamentos do Serviço Social; Competências, atribuições privativas e Serviço Social.

## Inappropriate Institutional Requests and the Foundation of Social Service: introductory notes

**Abstract:** This article aims to provide some introductory notes on "inappropriate institutional requests" and the incorporation or not of the Foundation of Social Service, stemming from an ongoing undergraduate research Project

**Keywords:** Inappropriate Requests; Foundations of Social Service; Competencies. Exclusive Assignments, and Social Work.

#### Introdução:

Em tempos de forte flexibilização das relações de trabalho, de precarização dos contratos e das condições de trabalho, do baixo financiamento das políticas sociais, do agravamento das expressões da questão social - objeto/matéria de trabalho de Assistentes Sociais - , do sucateamento dos serviço públicos e das ameaças posta por políticas de caráter neoconservador, a realidade do cotidiano de trabalho de Assistentes Sociais tem se mostrado bastante desafiadora. Um dos desafios que vêm sendo colocados para as/os Assistentes Sociais é o enfrentamento e a resistência em relação às chamadas "requisições institucionais indevidas", sobre as quais, muitas vezes, as/os profissionais não têm a exata clareza de que estas não fazem parte do escopo de suas atribuições

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social da UFOP. E-mail: julia.moreira1@aluno.ufop.edu.br

Doutora em Serviço Social, Professora do Departamento de Serviço Social da UFOP. E-mail: cristiane.tomaz@ufop.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social da UFOP. E-mail: bianca.senra@aluno.ufop.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Doutoranda em Serviço social pela UFJF. E-mail: erica dos santos jf@hotmail.com

privativas e/ou competências profissionais, ou não conseguem se posicionar contrariamente a estas requisições, com embasamento teórico-metodológico, ético-político e técnico-interventivo suficiente.

Por outro lado, sabe-se também que é muito comum no Serviço Social certa confusão em relação ao âmbito da ação - o *locus* onde o trabalho se realiza (determinada política social ou órgão público ou privado) - e o Serviço Social. A ausência desta distinção, a nosso ver, pode levar muitos profissionais ao equívoco de optarem pela orientação teórico-metodológica da política social ou do órgão no qual estão inseridas/os, a adotarem os instrumentais técnico-operativos mais utilizados nestes, bem como construírem seu trabalho apenas a partir dos manuais ou das diretrizes de tal política ou de tal órgão e/ou aceitarem realizar funções para as quais sua formação acadêmica não garante competência teórico metodológica e técnico-interventiva. Com isso, o exercício profissional não se dá a partir de todo acúmulo teórico-metodológico e técnico-interventivo do Serviço Social dos últimos 40 anos.

A título de exemplo das chamadas "requisições institucionais indevidas", em diversos serviços que atuamos vimos expandir certa concepção de trabalho em equipe interprofissional que tende a homogeneizar a atuação dos diversos profissionais que a compõem. Como por exemplo: na política de Assistência social, quando Assistentes Sociais, psicólogos e pedagogos assumem a função de Referências Técnicas (Pereira, 2024);<sup>5</sup> na saúde mental essa tendência equaliza o exercício de Assistentes Sociais, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Enfermeiros, na função genérica e inespecífica do "Técnico de Referência" (Tomaz, 2018); no judiciário, vimos a demanda por realização de pareceres, laudos e opiniões técnicas emitidos por Assistentes Sociais e psicólogos (CFESS, Resolução nº 557, 2009); nas varas de família, vimos Assistentes Sociais assumindo a função de mediador e conciliador de conflitos (Horst, 2019); no âmbito do sócio-jurídico se coloca a questão do depoimento sem dano e da escuta especializada com crianças e adolescentes vítimas de violência (Caldeira, Rocha e Tomaz, 2024).

Esta realidade está posta e é fato! O conjunto CFESS/CRESS, como entidade

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Monografia de Conclusão de Curso em andamento sobre o trabalho interdisciplinar nos CRAS, a partir das perspectivas de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos em relação a atuação como referências técnicas.

de representação da nossa categoria, tem se posicionado a respeito e criado resoluções, notas técnicas, pareceres para subsidiar o exercício profissional e a fiscalização desse exercício. Mas isso tem sido suficiente? O que mais precisamos fazer para enfrentar essa realidade? Como as/os Assistentes Sociais têm se posicionado a respeito de tais requisições no exercício da profissão? Estes/as profissionais têm conhecimento e domínio de tais resoluções, notas técnicas e pareceres? Como a precarização das condições de trabalho e dos contratos podem fragilizar o posicionamento de Assistentes Sociais diante dessa realidade? Esta realidade pode indicar ameaça de um neoconservadorismo profissional, perda de autonomia técnica, rebaixamento profissional, descaracterização da profissão, ao rebaixamento das competências profissionais e até a perda de espaços sócio-ocupacionais? É possível assumirmos estas funções de forma crítica e ancorados em nosso arcabouço teórico-metodológico, éticopolítico, técnico-interventivo e jurídico-formal? E por fim, como os Fundamentos do Serviço Social podem nos oferecer elementos para enfrentar esta realidade?

Diante do exposto e do fato da pesquisa que forneceu subsídios para este artigo ainda estar em andamento,<sup>6</sup> neste apresentaremos algumas notas introdutórias acerca da relação entre as "requisições institucionais indevidas" das/os Assistentes Sociais e os fundamentos da profissão, como uma chave heurística para a compreensão dessa realidade.

#### **Desenvolvimento:**

De modo geral, o que entende-se por "requisições institucionais indevidas", em linhas gerais, pode ser definido como atividades que não correspondem ao que está previsto na Lei 8.662/1993, mais precisamente nos artigos 4° e 5° que versam sobre as competências e atribuições privativas de Assistentes sociais. Apesar do termo "requisições indevidas" ser relativamente novo, não é de hoje que Assistentes Sociais são convocados a realizar atividades que não correspondem às suas competências e atribuições privativas. As questões no entanto, que circulam o exercício profissional, em especial aquelas relativas às chamadas "requisições institucionais indevidas" são diversas e um ponto importante é que quando nos aproximamos deste debate no Serviço Social percebemos que trata-se de um tema que se renova no interior da profissão, de

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Monografia de Conclusão de curso em andamento vinculada a iniciação científica sobre competências, atribuições privativas e requisições indevidas na sua relação com os fundamentos do Serviço Social.

acordo com o contexto histórico que estamos vivendo e, portanto, está em constante construção.

Entendemos o Serviço Social enquanto uma especialização do trabalho coletivo e reconhecemos o(a) Assistente social como trabalhador(a) explorado(a), inserido(a) em uma dinâmica de produção e reprodução das relações, na qual reside uma dimensão contraditória, que Iamamoto classifica como:

A dimensão contraditória das demandas e requisições sociais que se apresentam à profissão, expressão das forças sociais que nelas incidem: tanto o movimento do capital quanto os direitos, valores e princípios que fazem parte das conquistas e do ideário dos trabalhadores (...) O exercício profissional é necessariamente polarizado pela trama de suas relações e interesses sociais. Participa tanto dos mecanismos de exploração e dominação, quanto, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência das classes trabalhadoras e da reprodução do antagonismo dos interesses sociais (Iamamoto, 2009, p. 11-12)

Conforme Iamamoto indica, esta tensão que se apresenta como a dimensão contraditória e que é inerente à profissão marca a/o Assistente Social, não só como um profissional que dá respostas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora, como também como um reprodutor dos mecanismos de exploração, uma vez que nos encontramos inseridos no processo contraditório de reprodução das relações sociais. E esta trama carrega dilemas e contradições que se apresentam em todas as dimensões do exercício profissional.

Assim sendo, embora o Serviço Social tenha sido regulamentado como profissão liberal no Brasil, o assistente social não tem se configurado como profissional autônomo no exercício de suas atividades, não dispondo do controle das condições materiais, organizacionais e técnicas para o desempenho de seu trabalho. No entanto, isso não significa que a profissão não disponha de relativa autonomia e de algumas características que estão presentes nas profissões liberais como a singularidade que pode estabelecer na relação com seus usuários e a presença de um Código de Ética (Yasbek, 2009, p. 11)

Ainda que o Serviço Social tenha sido regulamentado como profissão liberal, as/os Assistentes Sociais, em sua maior parte, ocupam espaços sócio-ocupacionais a partir da condição de assalariamento, inscritos no universo de compra e venda da sua força de trabalho como outro trabalhador qualquer. O que inevitavelmente impõe limites ao exercício da sua autonomia profissional, que é sempre relativa.

Entretanto, se de um lado defendemos a necessidade de compreendermos que

essa autonomia é sempre relativa, de outro, sustentamos a necessidade de lutarmos cotidianamente para garantir nossa autonomia técnica. "Por autonomia técnica entendemos aquela que diz respeito ao conhecimento específico da e do assistente social, não somente em relação à dimensão técnico-interventiva, mas também ético-política e teórico-metodológica, que são indissociáveis e norteiam a escolha do instrumental e a direção dada no uso deste" (Tomaz, 2023, p.105) é a partir dela que a e o Assistente Social pode responder de forma qualificada às demandas que lhe são postas.

Entendemos que, diante da condição de assalariamento, o conflito em relação ao trabalho profissional, no que diz respeito às competências e atribuições profissionais, se põe exatamente nessa linha de tensão entre o que é requisitado pelas instituições às/aos Assistentes Sociais e o que estas/es têm competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-interventiva para atender. No entanto, estes profissionais têm autonomia técnica para dispor dos instrumentais técnico-operativos no seu cotidiano profissional e esta deve ser sustentada e garantida.

Entendemos que este conflito se adensa de acordo com a natureza da instituição, do tipo de vínculo, das condições e da carga horária de trabalho, e pode colocar em xeque sua autonomia profissional. Por isso, esta autonomia técnica não é dada ou garantida, ela está sempre em construção no movimento contraditório no qual se insere o Serviço Social

No atual contexto de aprofundamento do neoliberalismo

A precarização do exercício profissional se expressa por meio de suas diferentes dimensões [como]: desregulamentação do trabalho, mudanças na legislação trabalhista, subcontratação, diferentes formas de contrato e vínculos que se tornam cada vez mais precários e instáveis, terceirização, emprego temporário, informalidade, jornadas de trabalho e salários flexíveis, multifuncionalidade ou polivalência, desespecialização, precariedade dos espaços laborais e dos salários, frágil organização profissional, organização em cooperativas de trabalho e outras formas de assalariamento disfarçado, entre outras (Guerra, 2010, p. 719)

Ainda que estas novas modalidades de contratações dos trabalhadores não indiquem diretamente uma possível perda total de autonomia, ela indica fragilidades e tensões que muita das vezes subordinam Assistentes Sociais a normas de uma instituição, vínculos precários ou perda de direitos.

Em síntese, a autonomia técnica se traduz na escolha e na liberdade que o(a)

Assistente Social, a partir do seu referencial teórico, político, ético e técnico interventivo, tem para escolher o instrumento que mais vai se adequar aos objetivos que deseja atingir. De modo que tenha como horizonte promover os princípios fundamentais previstos no Código de Ética.

Assim, se por um lado entendemos que, ainda que existam muitos elementos que tensionam e atravessam o cotidiano dos profissionais, por outro, também compreendemos que a categoria tem avançado de maneira significativa no que diz respeito à construção de um arcabouço jurídico-formal, que plasma o Projeto éticopolítico e crítico do Serviço Social renovado, e que ancora o exercício profissional de Assistentes Sociais, como Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/1993, o Código de Ética de 1993 e um conjunto de resoluções, parâmetros, subsídios teóricos do CFESS que dispõem sobre o exercício profissional, como por exemplo: Resolução CFESS Nº 493/2006 (refere-se às condições técnicas e éticas de trabalho); Resolução CFESS Nº 533/2008 (regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social); Resolução CFESS Nº 556/2009 (refere-se aos procedimentos para efeito da lacração do material técnico sigiloso do Serviço Social); Resolução CFESS Nº 557/2009 (dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre a e o Assistente Social e outros profissionais); Resolução CFESS Nº 569/2010 (trata sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional da e do assistente social); Resolução CFESS Nº 572/2010 (dispõe sobre questões relativas aos cargos genéricos assumidos pelas e pelos Assistentes Sociais, em diversos espaços sócioocupacionais); Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde; Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política Assistência Social; Subsídios para atuação de Assistente Sociais na Política Urbana; Subsídios para atuação de Assistente Sociais no Sociojurídico; Subsídios para atuação de Assistente Sociais na Política de Educação.<sup>7</sup>

Pensar nesse conjunto de resoluções, parâmetros e subsídios teóricos é muito importante, não só porque eles pretendem elucidar questões relativas ao exercício profissional, mas porque através deles observamos o constante processo de aprimoramento e de educação permanente da profissão. Assim, além de promover uma

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponíveis no site do CFESS: http://www.cfess.org.br

reflexão crítica sobre as atribuições privativas e competências de Assistentes Sociais, esses avanços contribuem para uma prática qualificada e alinhada ao nosso Projeto Ético-Político, contribuindo para o fortalecimento da auto-imagem profissional.

Ainda, é sabido que um marco do debate acerca das competências e atribuições privativas de foi a emissão do Parecer jurídico do CFESS, n°27/98<sup>8</sup> que, de forma resumida, conclui que apesar da dubiedade em relação aos artigos 4° e 5° da Lei n°8.662/1993 que versam sobre as competências profissionais e atribuições privativas, o que deve prevalecer é o que está disposto nas atribuições privativas e não o contrário, vejamos:

Entendemos, pois, que se existe repetição da mesma atividade em competência, prevalece, sem dúvida na modalidade ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA, uma vez que a norma específica que regula o exercício profissional da/o assistente social deve ser superior a norma genérica que estabelece, simplesmente, competências" (CFESS, 1998, p. 6)

Neste caso, a categoria entendeu que não deveria voltar-se para uma revisão da lei, afinal de contas ela é clara no que diz e o parecer jurídico consegue resolver aquele conflito. No entanto, acrescida a este ponto, uma alternativa que também se apresenta viável no que diz respeito às dúvidas relativas às competências profissionais e atribuições privativas seria ampliar o debate para o campo do exercício profissional. Nesta direção, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) em uma brochura publicada pelo CFESS<sup>9</sup>, no qual reflete sobre este tema, inicia sua discussão privilegiando o artigo 5° da Lei 8662/1993, e envia ao conjunto dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), um questionário no qual procurou investigar qual o entendimento das COFI'S em relação ao tema. O questionário em questão, continha três questões norteadoras, sendo elas: 1) As dificuldades encontradas com relação às atribuições privativas; 2) As discussões e preocupações sobre as atribuições privativas do(a) Assistente Social; 3) Como são identificadas as atividades e os objetivos profissionais.

<sup>=</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Parecer Jurídico n. 27/98, da assessora Sylvia Terra, produzido como encaminhamento da COFISET/96.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Em 2002, o CFESS publicou a brochura Atribuição privativa do/a assistente social em questão, na qual constava um texto produzido pela COFI/CFESS - Reflexões sobre as atribuições privativas do/a assistente social (...) A brochura resultou de um processo de discussão, iniciado em 1998 e intensificado nos Encontros Nacionais CFESS- -CRESS de 2000 e 2001, e sua divulgação teve o propósito de provocar novos debates, num claro posicionamento de avançar na sistematização do que havia sido discutido, propondo-se aprofundamentos (CFESS, 2012, p. 7).

Quanto às dificuldades encontradas as respostas apontaram para problemas que vão desde o desconhecimento da Lei 8662/1993 e do Código de Ética, à falta de objetividade no que diz respeito à especificação das atribuições do(a) Assistente Social, bem como apontou dificuldades de compreensão em relação ao que se constitui como área, matéria e unidade do Serviço Social; e dificuldades relacionadas às atividades que historicamente são assumidas pela profissão, atividades estas que muitas vezes correspondem a funções administrativas e que descaracterizam o saber técnico interventivo do profissional.

No segundo tópico, em relação às discussões e preocupações sobre as atribuições privativas, a maioria das respostas giraram em torno das seguintes questões:

- As novas determinações do mundo do trabalho levam os(as) assistentes sociais a serem contratados(as) para atividades não privativas
- Assistentes Sociais se negam à inscrição no CRESS porque não são contratados como assistentes sociais ou porque assumem atribuições que lhe são impostas, incorporando-as;
- A perda do espaço profissional, principalmente, na empresa;
- Distanciamento da categoria em relação às mudanças que ocorrem na profissão nos últimos 20 anos (lei, código, novo currículo, produção teórica) e das conquistas democráticas (CF, ECA, LOAS, SUS), resultando em práticas conservadoras, pragmáticas, sem investimento na capacitação profissional;
- Necessidade de capacitação e qualificação profissional;
- Dúvida: como garantir atribuições privativas se o(a) assistente social é convocado a atuar em equipes interdisciplinares, cujas demandas exigem atuação generalista e polivalente?

E no terceiro e último ítem que diz respeito a identificação das atividades e dos objetivos profissionais, as respostas apresentaram o seguinte: a maioria das/dos Assistentes Sociais têm dificuldade de diferenciar objetivos profissionais dos institucionais, confundindo-os com as atribuições e competências de Assistentes Sociais; as/os profissionais não definem planos de atividades ou fundamentam sua prática com estudos sistemáticos; e os trabalhos realizados em equipe por vezes nivelam a atuação dos profissionais e não delimitam a área de atuação de cada um.

Percebe-se que os desafios enfrentados no exercício profissional são diversos e abrangem questões complexas que vão desde a precarização das condições de trabalho, a reconfiguração dos espaços ocupacionais, o desconhecimento do arcabouço jurídico formal, à falta de qualificação profissional e ainda equívocos na formação profissional. Esses problemas, no entanto, podem levar a um engano no que diz respeito não só a leitura da realidade, como a interpretação do arcabouço jurídico-formal da profissão, o que pode comprometer o exercício profissional.

É sempre bom ter em mente que quando discutimos atribuições privativas e competências profissionais também estamos dialogando sobre o movimento da profissão no seu devir histórico e a materialização do exercício profissional. Em outras linhas, isso quer dizer também que é necessário estudar o serviço social a partir da sua inserção na sociedade de classes e as complexidades que atravessam a dimensão do exercício de quem opera na reprodução das relações sociais.

Considerando a historicidade da profissão - seu caráter transitório e socialmente condicionado - ela se configura e se recria no âmbito das relações entre o Estado e a sociedade, fruto de determinantes macro-sociais que estabelecem limites e possibilidades ao exercício profissional, inscrito na divisão social e técnica do trabalho e nas relações de propriedade que a sustentam. (Iamamoto, 2012, p. 39)

Seguindo esse eixo compreendemos que o Serviço Social é uma profissão que se legitima e se apresenta a partir das respostas profissionais que conseguimos elaborar/executar por meio das políticas estatais. Mas não basta afirmar isso sem antes compreender o cotidiano alienante que atravessa os profissionais e, caminhando nessa linha, entendemos que por atuar na mediação de interesses conflitantes existem elementos que podem tensionar a atividade profissional. Incorrendo muitas vezes na realização de atividades que não correspondem às atribuições e competências, isto é as chamadas "requisições institucionais indevidas".

Entre os desafios que se colocam à profissão podemos destacar: a condição de assalariamento e como consequência desta condição, na contemporaneidade, observamos vínculos de trabalhos cada vez mais precários, com contratos de trabalhos temporários, terceirizados, carga horária superior às 30 horas -, conforme previsto na legislação nº 12.317, de 27 de agosto de 2010, que estabeleceu a jornada de trabalho de 30 horas, e baixos salários. Outro desafio, está assentado na forma como o trabalho é organizado, que muitas vezes se dá por meio de equipes interprofissionais, nas quais todos os profissionais atuam a partir de funções genéricas e inespecíficas, como por exemplo como "técnicos de referência" ou "referências técnicas".

Destacamos também que por vezes o exercício profissional é orientado apenas pelos manuais de política social, ou pelas normas da instituição, que não correspondem ao que está alinhado ao nosso acúmulo teórico-metodológico e técnico-interventivo. Nesse sentido, ainda que parcela significativa de Assistentes Sociais defenda um Projeto Profissional com clara direção social contrária à ordem burguesa, que aponta para justiça social e liberdade, nós convivemos cotidianamente com o

conservadorismo e com os reflexos da ideologia neoliberal.

É preciso ter claro que a categoria de assistentes sociais não está imune ao caldo conservador da sociedade brasileira. Mas se opta por valores conservadores — ainda que discordemos —, essa tem que ser uma escolha consciente, e não como vem se dando na maioria das vezes, como um "autoengano". O "autoengano" referido se dá pelo discurso de que "o que penso e faço como profissional pode ser distinto do que penso e faço fora do trabalho". (Matos, 2015, p. 6840

Um ponto que Matos (2015) apresenta para não incorrer neste "autoengano" é a efetiva internalização dos valores previstos no Projeto Ético Político, uma vez que através desta internalização se torna mais difícil incorrer na reprodução automática do cotidiano e acrescentamos que esta internalização pode evitar o hiato entre as intenções profissionais e os resultados do trabalho.

Entendemos que este hiato é fruto das contradições inerentes à nossa profissão, de seu significado sócio-histórico, quando assumimos um projeto de profissão orientado por valores ético-políticos críticos à sociabilidade burguesa e que tem como horizonte societário a construção de uma outra ordem sem exploração de classe, raça, etnia, gênero e sexualidades. Estas contradições tensionam, limitam, criam desafios cotidianos ao exercício profissional que seja comprometido com este projeto de profissão. E que, no tempo presente, estes desafios estão adensados por uma série de determinantes, tais como: as condições de precarização em que as instituições em que atuamos se encontram; a forte flexibilização das relações de trabalho, a precarização dos contratos e das condições de trabalho e de profundos ataques contra os direitos da classe trabalhadora; o teto de gastos imposto pela Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016) - que está passando por um processo de revisão, a partir da proposta de reforma tributária do atual governo; o neoconservadorismo e suas expressões no interior do Estado e, por consequência, nas instituições que o representam, seja no âmbito do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, onde atuamos como Assistentes Sociais.

Assim, para além de uma forte incorporação de tais valores, Assistentes Sociais dispõem de autonomia técnica para realizar o seu trabalho conforme as três dimensões do exercício profissional, sendo elas: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Por isso, acreditamos que esses desafios se impõem com maior ou menor possibilidade de enfrentamento de acordo com a capacidade profissional de interpretar essa realidade, decifrar as mediações nela existentes para a construção de um trabalho nos rumos desejados, ou seja têm relação com a incorporação ou não dos

fundamentos do Serviço Social.

A fim de iniciarmos, então, uma reflexão sobre a relação das requisições indevidas com os fundamentos do Serviço Social, partimos da seguinte concepção dos Fundamentos posta pela professora Carmelita Yasbek (2018, p.47), de que estes

"(...) consistem na matriz explicativa da realidade e da profissão, permeando a interlocução entre o Serviço Social e a sociedade. (...) [E que] esses fundamentos são constituídos por múltiplas dimensões: históricas, teóricometodológicas, ético-políticas e técnico-operativas. [Que] na atualidade se expressam na abordagem histórico-crítica fundada na teoria social marxiana".

Dessa forma, tem-se como matriz explicativa da realidade o pensamento crítico-dialético, de caráter histórico-ontológico, que faz uma dura crítica à sociedade capitalista e suas contradições, com vistas a sua superação, assentado na tríade dialética indicada por Netto (2004) da teoria valor-trabalho, do método materialista-histórico-dialético e da perspectiva da revolução. Entretanto, reconhecemos que esta perspectiva de fundamentos não tem a capacidade de dar respostas imediatas, mas defendemos que ela pode ser a chave para o enfrentamento dos desafios postos aos profissionais no que diz respeito à questão das requisições indevidas, desde que as mediações entre estes fundamentos e o exercício profissional sejam decifradas.

Assim, conforme nos adverte Guerra (2018), isso só será possível quando e se os projetos de formação tiverem como eixo estruturante o Serviço Social na articulação dessa formação. Caso contrário, não formaremos Assistentes Sociais com competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-interventiva para atuarem na realidade concreta dos usuários, mas poderemos formar profissionais com uma boa capacidade de análise crítica da realidade social, porém, sem competência técnica para intervir nesta mesma realidade.

Concordamos com Guerra no sentido de que o Serviço Social como eixo estruturante da formação nada tem a ver com endogenia. Ter o Serviço Social como eixo estruturante da formação acadêmica significa construir uma formação sólida, do ponto de vista teórico-metodológico, e que seja capaz de desvendar a complexidade das relações sociais nas quais os usuários atendidos pelo Serviço Social estão inseridos, com vistas a encontrar respostas competentes e qualificadas tecnicamente, que possam ir além das necessidades ou demandas institucionais. Um dos equívocos da nossa formação foi o de acreditarmos que uma base teórica sólida, ancorada no pensamento crítico-dialético, sozinha, seria suficiente para uma intervenção qualificada.

Com o avanço das pesquisas passamos a entender que a formação tem de dar conta da tridimensionalidade dos conteúdos dos núcleos de fundamentação, <sup>10</sup> sem que uma se sobreponha a outra, pois conforme Guerra (2018, p.30)

Temos observado que a dificuldade de uma abordagem do Serviço Social que opere com a tridiemsnionalidade dos conteúdos dos núcleos de fundamentação tem deixado lacuna na formação profissional, fazendo com que o trato teórico-metodológico se mantenha em um nível de abstração tal que não permite que os sujeitos profissionais captem as mediações que conectam a sua leitura crítica de realidade a um trabalho profissional na direção da ruptura com o conservadorismo.

Com isso, temos diversos "problemas" na formação e no exercício profissional, que vão desde o teoricismo, passando pelo pragmatismo, militantismo, metodologismo, antiintelectualismo evidenciando lacunas na formação, quando não explicitam os nexos entre formação e exercício profissional (Guerra, 2018).

Grande contribuição para a profissão foi feita também por Guerra, ainda na década de 1990, quando trouxe a baila e com profundidade teórica a discussão sobre a instrumentalidade, qualificando sobremaneira o debate da dimensão técnico-interventiva, que até então estava relegada a segundo plano e muitas vezes negada por ser, erroneamente, considerada como uma discussão endógena, de menor valor ou limitada apenas ao manejo dos instrumentos e técnicas usados na intervenção profissional. Assim, conforme a referida autora

"É preciso entender que instrumentalidade é bem mais que o debate dos instrumentos e técnicas. Trata-se de pensar as condições de possibilidade da profissão em determinados contextos e conjuntura, a partir de determinadas racionalidades que incorporam e subsidiam diferentes projetos de profissão." (Guerra, 2018, p. 33)

Nesse sentido, defendemos o domínio das dimensões teórico-metodológica, ético-política, técnico-interventiva, juntamente com o conhecimento do arcabouço jurídico-formal construído pelo conjunto CFESS/CRESS, como elementos chave para o enfrentamento das exigências e imposições institucionais, sem que isso se transforme numa panaceia. Pois, em acordo com a referida autora,

O domínio de uma capacidade crítica e dialética é o que permite não apenas ir além do dado imediato, mas dimensionar as possibilidades de construir

Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social; Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da formação brasileira; Núcleos de fundamentos do trabalho profissional.

estratégias visando a potencializar as forças de negação da ordem social e de sua transformação em futuro próximo e remoto, articulando princípios à suas manifestações empíricas no exercício profissional (Guerra, 2015, p.64).

Assim, acreditamos que uma análise da realidade social, a partir dos fundamentos do Serviço Social seja capaz de: elucidar os nexos existentes entre as demandas dirigidas aos serviços, com os elementos da política econômica e sua restrição orçamentária para a política social; identificar os impactos que essa política recessiva tem na forma como os serviços prestam assistência aos usuários; identificar a orientação teórico-metodológica e ideopolítica contida nas diretrizes das políticas sociais e das instituições nas quais se inserem Assistentes Sociais e com isso, conforme Guerra (2018, p. 33), "interpretar corretamente a que projetos se vinculam às requisições institucionais".

Entendemos a incorporação dos fundamentos da profissão como uma chave heurística fundamental para o enfrentamento das requisições indevidas e não como numa solução mágica, uma vez que outros elementos constituem-se determinantes nesse enfrentamento, tais como: a condição de trabalhador assalariado da/do Assistente Social, subordinado a um contrato de trabalho e a determinações institucionais; as condições objetivas e materiais dadas pelos antagonismos e contradições inerentes à ordem burguesa, pela política social do Estado burguês e por suas instituições sociais; a orientação teórico-metodológica que dá direção à organização do trabalho das equipes interprofissionais; a correlação de forças políticas, teóricas e ideológicas presente em todos os espaços sócio-ocupacionais (Tomaz, 2018)

Com isso voltamos ao "hiato" entre as intenções profissionais e os resultados do trabalho, que indicamos anteriormente. Defendemos que ele tem relação direta com a formação e o exercício profissional, na medida em que o trabalho realizado e seu resultado dependem, ao mesmo tempo, de elementos materiais da realidade concreta, que fogem ao controle ou à determinação do profissional e de elementos que são de ordem teórico-intelectual que possibilitam analisar na história, os nexos e contradições de interesses.

Em particular, Tomaz (2018) afirma em sua tese que a pesquisa empírica realizada junto aos às/aos Assistentes Sociais atuantes na saúde mental em Minas Gerais mostrou que apenas uma minoria demonstrou incorporação dos fundamentos da profissão, expressos no pensamento crítico-dialético, e foi essa mesma minoria que

demonstrou enfrentar as requisições institucionais indevidas, para atuarem como "Técnicos de Referência", de forma diferente daqueles que não demonstraram a incorporação de tais elementos. Assim, a pesquisa mostrou que a não incorporação desses fundamentos pela maioria dos profissionais participantes da mesma tem levado à dificuldade de apreensão da realidade social e da forma de organização do trabalho, no qual estão inseridos, levando-os a subsumir a atuação como Assistentes Sociais às "requisições institucionais indevidas" assumindo funções para as quais não possuem competência acadêmico-profissional, deixando de lado nosso arcabouço teórico-metodológico, ético-político, técnico-interventivo e jurídico formal.

### **Considerações finais**

Este artigo é resultado de uma pesquisa em andamento que pretende analisar as "requisições institucionais indevidas" à luz da incorporação dos fundamentos do Serviço Social, como resultado das discussões realizadas no grupo de trabalho, buscamos sintetizar algumas das aproximações encontradas sobre o tema. O que podemos destacar a princípio das análises trazidas aqui é que os conflitos que se interpõem sobre a incorporação dos fundamentos e sua relação com as atribuições, competências e "requisições institucionais indevidas" são diversos e se mostram presentes de muitas formas no cotidiano de Assistentes Sociais. Destacamos que o Serviço Social é uma profissão que se legitima a partir das respostas dadas, mas que não basta afirmar esta colocação sem compreender as questões que circulam e tensionam o exercício profissional, tais como: o avanço do neoliberalismo, privatização, contratos de trabalhos cada vez mais precários e a redução ostensiva do Estado nas áreas sociais como saúde, educação, assistência social e outras áreas em que Assistentes Sociais atuam. No entanto, entendemos que, mesmo diante de um cenário precário, Assistentes sociais ainda possuem sua autonomia relativa e sua autonomia técnica para exercer suas funções de acordo com aquilo que está previsto no nosso Código de Ética. Para além disso, temos como auxílio às resoluções, parâmetros, subsídios e ainda o conjunto CFESS/CRESS, que regulamenta, fiscaliza e pode oferecer orientação em caso de dúvidas sobre o exercício profissional. Outro ponto que se apresenta nesta discussão diz respeito à formação profissional, na qual entendemos que o pressuposto fundamental para se tornar um assistente social é ter o domínio das dimensões que conformam a profissão sendo elas: teórico-metodológica, ético política, técnico-interventiva jurídico-formal, que expressem os fundamentos do Serviço Social ancorados na perspectiva crítico-dialética. Assim, consideramos que somente através da incorporação e do domínio de tais fundamentos que o Assistente Social seja capaz de realizar a leitura da realidade de forma crítica no caminho de materializar o nosso Projeto Ético Político e fortalecer a auto-imagem profissional.

#### Referências

Sociedade, p. 715-736, 2010.

CALDEIRA, D. A., ROCHA É.K. D. e TOMAZ, C.S. A escuta especializada e o depoimento especial como demandas para assistentes sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. In: CRESS/MG. Experiências e possibilidades do trabalho de assistentes sociais na atualidade. Revista Conexões Geraes, vol. 15, jan2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parecer jurídico N. 27/98. Análise das competências do assistente social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, SP, 1998. Disponível em: http://www.cresses.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf.

HORST, C. Reflexões sobre a inserção profissional de assistentes sociais na conciliação de conflitos e mediação familiar Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 135, p. 308-326, maio/ago. 2019.

IAMAMOTO, M.V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do/a assistente social na atualidade. In: CFESS. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. 1ª Edição ampliada. Brasília Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão. **Brasília: CFESS**, 2012.

\_\_\_\_\_\_, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais, p. 15-50, 2009.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. Serviço Social & Sociedade, p. 678-698, 2015.

NETTO, J. P. Marxismo impenitente: contribuição à história das ideias marxistas. São Paulo, Cortez, 2004.

TOMAZ, C. S. O Serviço Social na saúde mental e o Técnico de Referência: possibilidades de uma atuação crítica? (mimeo). Tese de doutorado defendida em julho de 2018, Uerj. Disponível em :

https:/www.bdt.uerj.br8443/biststream/1/15826/1Cristiane%20Silva%20Tomaz.pdf.

. C.S. Atribuições e competências profissionais das e dos Assistentes Sociais. In: HORST, C.H.M e ANACLETO, T.F.M. a Dimensão Técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais. Belo horizonte: CRESS, 2023.

YASBEK, C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA [et al]. Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Campinas: Papel Social, 2018.

YASBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais. UnB/ Cfess., 2009, p.1-21.